ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 02 FOLHAS ALEGO

OFÍCIO MENSAGEM Nº 260/2020/SECC

Goiânia, 08 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de Lei que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências. Seu objetivo, em síntese, é desenvolver políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio do aprimoramento e da difusão da educação em tempo integral.

2 Esse Programa vai ao encontro da necessidade de ampliação das oportunidades de acesso a uma educação de qualidade a crianças e jovens da rede estadual de ensino. Por meio dele, as unidades escolares selecionadas passam a ser denominadas Centro de Ensino em Período Integral – CEPI, com a extensão de sua jornada escolar. Além disso, conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios lhes serão direcionados.

3 Os servidores que integrarem a equipe de gestão e a equipe escolar dessas unidades perceberão acréscimos pecuniários pelo exercício de suas funções. Trata-se da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI, cuja definição e abrangência constam dos arts. 13 e seguintes do projeto de lei.

4 Convém ressaltar que a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação se manifestou favoravelmente a esse projeto de lei, por estar de acordo com as Constituições Federal e Estadual, bem como com a legislação complementar vigente,

PROTOCOLO 03 FOLHAS 10:26

conforme Parecer PROCSET nº 64/2020, aprovado pelo Despacho nº 1.483/2020/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado. Já sob a ótica financeira, não há qualquer aumento de despesa, de acordo com o Relatório de Impacto nº 85/2020/GEIMP-18218, da Gerência de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração.

5 Por fim, consigna-se que o Estado de Goiás, em 2016, aderiu ao Programa de Fomento ao Ensino Médio de Tempo Integral, que foi reiterado pelo Termo de Compromisso nº 1/2020/GESG. Assim, a fim de manter o repasse de recursos do Ministério da Educação referentes a esse programa, necessita-se do empenho na aprovação deste projeto de lei, que está de acordo com as condições em avaliações de processo e de resultado estipuladas na Portaria nº 2.116/MEC.

6 Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei pelos parlamentares, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/JLAN
202000006036324

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 04 FOLHAS ALEGO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Programa Educação Plena e Integral, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás – SEDUC, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º O Programa Educação Plena e Integral será implantado e desenvolvido, em regime integral, em unidades escolares da rede pública estadual de ensino, que passam a ser denominadas Centro de Ensino em Período Integral – CEPI, conforme dispuser o Governador do Estado, via decreto.

§ 1º Para esta Lei, considera-se Centro de Ensino em Período Integral – CEPI as unidades escolares de jornada estendida, com conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios.

§ 2º A gestão pedagógica e administrativa dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será disciplinada em regulamento.

Art. 3º O Programa Educação Plena e Integral tem por finalidade:

I – ampliar as oportunidades de acesso a uma educação de qualidade para crianças e jovens da rede estadual de educação do Estado de Goiás, alinhadas com as demandas do século XXI;

II – garantir o desenvolvimento de crianças e jovens da rede de Ensino Fundamental II e Ensino Médio em suas dimensões físicas, intelectuais, emocionais, sociais e culturais;

III – expandir a educação básica em tempo integral para a rede estadual do Ensino Fundamental II e Ensino Médio; e

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 05 FOLHAS ALEGO

IV – executar a Política Estadual da Educação em Tempo Integral, em consonância com o Plano Estadual de Educação de Goiás – PEE/GO, Plano Nacional de Educação e as diretrizes e políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

Parágrafo único. Para cumprir as finalidades constantes do *caput* deste artigo, integram o Programa as unidades escolares identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O currículo dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será elaborado e implementado seguindo as legislações educacionais regulamentadas pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, compreendendo as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. A carga horária da matriz curricular dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será disciplinada por ato do Secretário de Estado da Educação, conforme as legislações vigentes e o que dispuser o Governador do Estado em regulamento.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º Os Centros de Ensino em Período Integral, com estrutura, organização e funcionamento peculiares contarão, em sua implementação, com quadro de pessoal próprio e funções específicas, conforme regulamento do Governador do Estado.

§ 1º O quadro de pessoal do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI será composto pela equipe de gestão e pela equipe escolar.

§ 2º Para esta Lei, considera-se Coordenador Pedagógico o profissional do quadro de magistério efetivo, responsável por coordenar a gestão pedagógica do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI e assessorar os Professores Coordenadores de Área, também por orientar e auxiliar os docentes no cumprimento do currículo e na gestão da aprendizagem.

§ 3º Integram como membros da equipe escolar, além dos servidores que compõem as unidades de ensino da rede estadual, aqueles que exercem as seguintes funções:

I – Professor Coordenador de Área;

II – Professor Coordenador do Núcleo Diversificado;

III – Laboratorista;

IV – Auxiliar de Pátio;

V – Auxiliar de Alimentação Escolar; e

VI – Auxiliar Administrativo-Financeiro.

§ 4º Para esta Lei, considera-se Professor Coordenador de Área Específica e Professor Coordenador do Núcleo Diversificado os docentes responsáveis por ministrar aulas em áreas específicas, planejar e avaliar a participação do estudante no processo de aprendizagem, e apoiar os seus pares na gestão da aprendizagem.

§ 5º As atribuições específicas da equipe gestora e da equipe escolar serão disciplinadas em regulamento do Governador do Estado.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 06 FOLHAS

Art. 6º A carga horária do Professor Coordenador de Área Específica, em exercício no Centro de Ensino em Período Integral – CEPI, respeitados os respectivos campos de atuação e as habilitações/qualificações que possua, compreenderá obrigatoriamente os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os da Parte Diversificada.

Art. 7º A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério Efetivo e dos Agentes Administrativos Educacionais, em exercício nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs, será cumprida em Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, em período integral, com atividades multidisciplinares e/ou de gestão especializada.

Art. 8º É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o cumprimento da jornada de trabalho no Centro de Ensino em Período Integral – CEPI.

Art. 9º Será permitida a contratação de professor por tempo determinado, prevista no inciso X do artigo 92 da Constituição Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, e demais legislações que regem a matéria, cuja carga horária será adequada à demanda do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI enquanto permanecer lotado nessa unidade escolar.

Parágrafo único. O professor a que se refere o *caput* deste artigo deverá cumprir sua jornada de trabalho em regime integral, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o horário de funcionamento do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI.

Art. 10. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a função de Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral, que atuará na implementação do Programa Educação Plena e Integral.

Parágrafo único. O Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral ficará vinculado à Superintendência de Educação Integral, e suas atividades e metas serão disciplinadas em regulamento.

Art. 11. O exercício das atividades dos profissionais a que se refere o artigo 5º desta Lei poderá ser condicionado à aprovação em processo seletivo específico, conforme as respectivas atribuições exercidas.

Parágrafo único. As diretrizes sobre o processo seletivo serão disciplinadas em regulamento.

Art. 12. Os profissionais a que se referem os artigos 5º, 9º e 10 desta Lei serão submetidos a processo de avaliação de desempenho específico às atribuições desenvolvidas com o Programa Educação Plena e Integral.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho prevista no *caput* deste artigo visa à garantia da qualidade da educação integral, de modo que os objetivos, os critérios, a periodicidade e as consequências do aproveitamento insuficiente serão especificados em

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 07 FOLHAS ALEGO

regulamento.

CAPÍTULO III
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 13. A Gratificação de Dedicação Plena Integral – GDPI passa a ter as funções e os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo será concedida também ao Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral.

Art. 14. A Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI passa a ter as funções e os valores constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 15. O pagamento da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI, será concedido aos servidores constantes no artigo 5º desta Lei.

§ 1 º O pagamento das vantagens pecuniárias constantes do *caput* deste artigo está condicionado ao cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, em período integral, desde que observadas as disposições desta Lei e demais regulamentações que regem o Programa Educação Plena e Integral.

§ 2º O servidor perderá o direito à percepção da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI ou da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI em caso de afastamentos e ausências de qualquer natureza, salvo quando se afastar em virtude de férias, licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento da própria saúde, concedida pela Junta Médica Oficial do Estado.

§ 3º Os valores da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI não serão incorporados aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum efeito, também não serão considerados para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 4º Sobre o valor das gratificações e funções de que trata o *caput* deste artigo, não incidirão os descontos previdenciários e os de assistência médica.

§ 5º Nos casos em que o servidor possuir qualquer outra vantagem pecuniária referente ao exercício de funções de direção, chefia, supervisão, assessoramento ou secretariado, ele não fará jus à Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI ou à Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As metas dos Centros de Ensino em Período Integral serão estabelecidas em ato do Secretário de Estado da Educação, que também poderá prever os critérios e a periodicidade em que os resultados serão avaliados.

Art. 17. A administração poderá servir-se da contribuição de organizações da sociedade civil com atuação na área educacional, mediante a celebração de parceria específica,

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 08 FOLHAS ALEGO

com ou sem transferência de recursos financeiros, para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos que auxiliem na construção de modelos inovadores na área do ensino público, desde que observadas as legislações estaduais e/ou federais que regem a matéria.

Art. 18. O Secretário de Estado da Educação, dentro de suas atribuições legais, poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesta Lei, de acordo com os limites traçados por delegação do Governador do Estado, via Decreto.

Art. 19. As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a relação dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs.

Parágrafo único. As unidades escolares previstas no art. 1º da Lei nº 11.333, de 12 de outubro de 1990, nas alíneas "z" e "au" do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 1º da Lei nº 14.153, de 3 de junho de 2002, passam a adotar a denominação constante dos números 10, 90, 105 e 113 do Anexo I desta Lei.

Art. 21. Em decorrência do disposto no art. 14 desta Lei, a Tabela 2 da alínea "c" do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 19.687, de 22 de junho de 2017.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/JLAN
202000006036324

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 09 FOLHAS ALEGO

ANEXO I
UNIDADES ESCOLARES QUE PASSAM A SER DENOMINADAS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL

Seq.	Município	Unidade Escolar	Nova Denominação
1	Anápolis	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Genserico Gonzaga Jaime	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Genserico Gonzaga Jaime
2	Anápolis	Centro de Ensino em Período Integral Lions Melchior de Araújo	Centro de Ensino em Período Integral Lions Melchior de Araújo
3	Anápolis	Centro de Ensino em Período Integral Padre Trindade	Centro de Ensino em Período Integral Padre Trindade
4	Pirenópolis	Centro de Ensino em Período Integral Professor Ermano da Conceição	Centro de Ensino Em Período Integral Professor Ermano da Conceição
5	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Cecília Meirelles	Centro de Ensino em Período Integral Cecília Meirelles
6	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul
7	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Donato Coutinho de Abreu	Centro de Ensino em Período Integral Donato Coutinho de Abreu
8	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Garavelo Park	Centro de Ensino em Período Integral Garavelo Park
9	Campos Belos	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Professora Antusa	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Professora Antusa
10	Catalão	CEPMG Polivalente Dr. Tharcys Campos	Centro de Ensino em Período Integral Militar Doutor Tharcys Campos
11	Ceres	Centro de Ensino em Período Integral João XXIII	Centro de Ensino em Período Integral João XXIII
12	Ceres	Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino	Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino
13	Ceres	Centro de Ensino em Período Integral Professora Maria Carmelita Macedo Correia	Centro de Ensino em Período Integral Professora Maria Carmelita Macedo Correia
14	Rianápolis	Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva	Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva
15	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Hugo Lobo	Centro de Ensino em Período Integral Hugo Lobo
16	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Vargas	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Vargas

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 10 FOLHAS ALEGO

17	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Profº Sérgio Fayad Generoso	Centro de Ensino em Período Integral Profº Sérgio Fayad Generoso
18	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Andrelino Rodrigues De Morais	Centro de Ensino em Período Integral Andrelino Rodrigues De Morais
19	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Bandeirante	Centro de Ensino em Período Integral Bandeirante
20	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Carlos Alberto de Deus	Centro de Ensino em Período Integral Carlos Alberto de Deus
21	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Cultura e Cooperativismo	Centro de Ensino em Período Integral Cultura e Cooperativismo
22	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Universitário	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Universitário
23	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Pedro Ludovico	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Pedro Ludovico
24	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota
25	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Edmundo Pinheiro De Abreu	Centro de Ensino em Período Integral Edmundo Pinheiro De Abreu
26	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Francisco Marila Dantas	Centro de Ensino em Período Integral Francisco Maria Dantas
27	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Ismael Silva de Jesus	Centro de Ensino em Período Integral Ismael Silva de Jesus
28	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Edson De Camargo	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Edson de Camargo
29	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral José Honorato	Centro de Ensino em Período Integral José Honorato
30	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Juvenal José Pedroso	Centro de Ensino em Período Integral Juvenal José Pedroso
31	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia
32	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Novo Horizonte	Centro de Ensino em Período Integral Novo Horizonte
33	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professora Olga Mansur	Centro de Ensino em Período Integral Professora Olga Mansur
34	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Parque Santa Cruz	Centro de Ensino em Período Integral Parque Santa Cruz

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

35	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Xavier Teixeira	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Xavier Teixeira
36	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castello Branco	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castello Branco
37	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Pré Universitário	Centro de Ensino em Período Integral Pré Universitário
38	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professora Lousinha de Carvalho	Centro de Ensino em Período Integral Professora Lousinha de Carvalho
39	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Genesco Ferreira Bretas	Centro de Ensino em Período Integral Professor Genesco Ferreira Bretas
40	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Joaquim Carvalho Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral Professor Joaquim Carvalho Ferreira
41	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Pedro Gomes	Centro de Ensino em Período Integral Professor Pedro Gomes
42	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Sebastião França	Centro de Ensino em Período Integral Professor Sebastião França
43	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Visconde De Mauá	Centro de Ensino em Período Integral Visconde De Mauá
44	Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcides Jubé	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcides Jubé
45	Inhumas	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho
46	Inhumas	Centro de Ensino em Período Integral Horácio Antônio de Paula	Centro de Ensino em Período Integral Horácio Antônio de Paula
47	Iporá	Centro de Ensino em Período Integral de Aplicação	Centro de Ensino em Período Integral de Aplicação
48	Iporá	Centro de Ensino em Período Integral Osório Raimundo de Lima	Centro de Ensino em Período Integral Osório Raimundo de Lima
49	Americano do Brasil	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil
50	Itaberaí	Centro de Ensino em Período Integral Honestino M. Guimarães	Centro de Ensino em Período Integral Honestino M. Guimarães
51	Itaberaí	Centro de Ensino em Período Integral Maria Olinta de Almeida	Centro de Ensino em Período Integral Maria Olinta de Almeida
52	Itaguari	Centro de Ensino em Período Integral José Eduardo do Couto	Centro de Ensino em Período Integral José Eduardo do Couto

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 12 FOLHAS LEGO

53	Itaguaru	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Ary Ribeiro Valadão Filho	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Ary Ribeiro Valadão Filho
54	Itapaci	Centro de Ensino em Período Integral Santa Terezinha	Centro de Ensino em Período Integral Santa Terezinha
55	Buriti Alegre	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser
56	Itumbiara	Centro de Ensino em Período Integral Dom Veloso	Centro de Ensino em Período Integral Dom Veloso
57	Itumbiara	Centro de Ensino em Período Integral Dr. José Feliciano Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral Dr. José Feliciano Ferreira
58	Itumbiara	Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro	Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro
59	Jataí	Centro de Ensino em Período Integral João Roberto Moreira	Centro de Ensino em Período Integral João Roberto Moreira
60	Jataí	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira
61	Matrinchã	Centro de Ensino em Período Integral Arthur da Costa e Silva	Centro de Ensino em Período Integral Arthur da Costa e Silva
62	Jussara	Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco	Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco
63	Cristalina	Centro de Ensino em Período Integral Zulca Peixoto de Paiva	Centro de Ensino em Período Integral Zulca Peixoto de Paiva
64	Campinaçu	Centro de Ensino em Período Integral Calumério Rodrigues Galvão	Centro de Ensino em Período Integral Calumério Rodrigues Galvão
65	Minaçu	Centro de Ensino em Período Integral Antônio Albino Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral Antônio Albino Ferreira
66	Mineiros	Centro de Ensino em Período Integral Coronel Carrijo	Centro de Ensino em Período Integral Coronel Carrijo
67	Mineiros	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Antônio Carlos Paniago	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Antônio Carlos Paniago
68	Caldas Novas	Centro de Ensino em Período Integral Caldas Novas	Centro de Ensino em Período Integral Caldas Novas
69	Caldas Novas	Centro de Ensino em Período Integral Juscelino Kubitschek de Oliveira	Centro de Ensino em Período Integral Juscelino Kubitschek de Oliveira
70	Morrinhos	Centro de Ensino em Período Integral Sylvio de Mello	Centro de Ensino em Período Integral Sylvio De Mello

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 13 FOLHAS ALEGO

71	Morrinhos	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser
72	Bela Vista de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Vieira Januário	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Vieira Januário
73	Piracanjuba	Centro de Ensino em Período Integral Leo Lynce	Centro de Ensino em Período Integral Leo Lynce
74	Aragarças	Centro de Ensino em Período Integral Aragarças	Centro de Ensino em Período Integral Aragarças
75	Piranhas	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Francisco de Souza	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Francisco de Souza
76	Pires do Rio	Centro de Ensino em Período Integral Augusto Monteiro de Godoy	Centro de Ensino em Período Integral Augusto Monteiro de Godoy
77	Porangatu	Centro de Ensino em Período Integral Waldemar Lopes Amaral de Brito	Centro de Ensino em Período Integral Waldemar Lopes Amaral de Brito
78	Alvorada do Norte	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alfredo Nasser	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alfredo Nasser
79	Guarani de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Elias Pereira de Souza	Centro de Ensino em Período Integral Elias Pereira de Souza
80	Iaciara	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho
81	Posse	Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo	Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo
82	Posse	Centro de Ensino em Período Integral Francisca Pinto Fernandes Rosa	Centro de Ensino em Período Integral Francisca Pinto Fernandes Rosa
83	Quirinópolis	Centro de Ensino em Período Integral Independência	Centro de Ensino em Período Integral Independência
84	Quirinópolis	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco
85	Rio Verde	Escola Estadual Cunha Bastos	Centro de Ensino em Período Integral Cunha Bastos
86	Rio Verde	Escola Estadual Maria Ribeiro Carneiro	Centro De Ensino em Período Integral Maria Ribeiro Carneiro
87	Rubiataba	Centro de Ensino em Período Integral Levindo Borba	Centro de Ensino em Período Integral Levindo Borba
88	Rubiataba	Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Santana do Amaral	Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Santana do Amaral

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 14 FOLHAS ALEGO

89	Aurilândia	Centro de Ensino em Período Integral Prof. Adalberto Sobrinho de Souza	Centro de Ensino em Período Integral Prof. Adalberto Sobrinho de Souza
90	São Luis de Montes Belos	CEPMG Américo Antunes	Centro de Ensino em Período Integral Militar Américo Antunes
91	São Luís de Montes Belos	Centro de Ensino em Período Integral São Sebastião	Centro de Ensino em Período Integral São Sebastião
92	São Miguel do Araguaia	Centro de Ensino em Período Integral São Francisco de Assis	Centro de Ensino em Período Integral São Francisco de Assis
93	Silvânia	Centro de Ensino em Período Integral Moisés Santana	Centro de Ensino em Período Integral Moisés Santana
94	Guapó	Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos	Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos
95	Mara Rosa	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira
96	Uruaçu	Centro de Ensino em Período Integral Estadual Aeroporto	Centro de Ensino em Período Integral Estadual Aeroporto
97	Anápolis	Colégio Estadual Gomes De Souza Ramos	Centro de Ensino em Período Integral Gomes de Souza Ramos
98	Anápolis	Colégio Estadual José Ludovico de Almeida	Centro de Ensino em Período Integral José Ludovico De Almeida
99	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Nova Cidade	Centro de Ensino em Período Integral Nova Cidade
100	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Professora Alzira Alves De Queiroz	Centro de Ensino em Período Integral Professora Alzira Alves de Queiroz
101	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Professora Telma Vieira Sales	Centro de Ensino em Período Integral Professora Telma Vieira Sales
102	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Santa Luzia	Centro de Ensino em Período Integral Santa Luzia
103	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Michelle Do Prado Rodrigues	Centro de Ensino em Período Integral Michelle do Prado Rodrigues
104	Goiandira	Centro de Ensino em Período Integral Dom Emanuel	Centro de Ensino em Período Integral Dom Emanuel
105	Carmo do Rio Verde	Colégio Estadual Professor Mariano Silva Nascimento	Centro de Ensino em Período Integral Professor Mariano Silva Nascimento
106	Formosa	Centro de Ensino Em Período Integral Helena Nasser	Centro de Ensino em Período Integral Helena Nasser

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 15 FOLHAS GOIÁS

107	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Professora Izabel Christina De Sousa Ortiz	Centro de Ensino em Período Integral Professora Izabel Christina De Sousa Ortiz
108	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil
109	Goianésia	Escola Estadual Presidente Costa e Silva	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Costa e Silva
110	Goiânia	Colégio Estadual Chico Mendes	Centro de Ensino em Período Integral Chico Mendes
111	Goiânia	Colégio Estadual do Setor Finsocial	Centro de Ensino em Período Integral do Setor Finsocial
112	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral do Setor Sudoeste	Centro de Ensino em Período Integral do Setor Sudoeste
113	Goiânia	Colégio Estadual Luis Perillo	Centro de Ensino em Período Integral Luis Perillo
114	Goiatuba	Centro de Ensino em Período Integral Oséas Borges Guimarães	Centro de Ensino em Período Integral Oséas Borges Guimarães
115	Nova Veneza	Colégio Estadual Jose Peixoto	Centro de Ensino em Período Integral José Peixoto
116	Caiapônia	Escola Estadual Gercina Borges Teixeira	Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira
117	Jataí	Colégio Estadual Emília Ferreira De Carvalho	Centro de Ensino em Período Integral Emília Ferreira de Carvalho
118	Fazenda Nova	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira
119	Luziânia	Colégio Estadual Hélio Rodrigues de Queiroz	Centro de Ensino em Período Integral Hélio Rodrigues de Queiroz
120	Luziânia	Centro de Ensino em Período Integral Osvaldo da Costa Meireles	Centro de Ensino em Período Integral Osvaldo da Costa Meireles
121	Mineiros	Colégio Estadual Dom Eric James Deitchman	Centro de Ensino em Período Integral Dom Eric James Deitchman
122	Pontalina	Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia	Centro de Ensino em Período Integral Jerônimo Pereira Maia
123	Cidade Ocidental	Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves	Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves
124	Novo Gama	Colégio Estadual Mont Serrat	Centro de Ensino em Período Integral Mont Serrat

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 16 FOLHAS ALEGO

125	Novo Gama	Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade	Centro de Ensino em Período Integral Carlos Drumond de Andrade
126	Valparaíso	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul
127	Valparaíso de Goiás	Colégio Estadual Marajó	Centro de Ensino em Período Integral Marajó
128	Palmeiras de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Barão do Rio Branco	Centro de Ensino em Período Integral Barão do Rio Branco
129	Piracanjuba	Colégio Estadual Ruy Brasil Cavalcante	Centro de Ensino em Período Integral Ruy Brasil Cavalcante
130	Aragarças	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Rubens C. de Aguirre	Centro de Ensino em Período Integral Doutor Rubens C. de Aguirre
131	Piranhas	Centro de Ensino em Período Integral Maria Eulália de Jesus Portilho	Centro de Ensino em Período Integral Maria Eulália de Jesus Portilho
132	Planaltina	Centro de Ensino em Período Integral Dr Dirceu Ferreira de Araújo	Centro de Ensino em Período Integral Doutor Dirceu Ferreira de Araújo
133	Planaltina	Colégio Estadual Complexo 09	Centro de Ensino em Período Integral Professora Ana Maria Ferreira de Paula
134	Planaltina	Colégio Estadual Complexo 02	Centro de Ensino em Período Integral Mário de Andrade
135	Porangatu	Centro de Ensino em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira	Centro de Ensino em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira
136	Alvorada do Norte	Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso	Centro de Ensino em Período Integral Antônio Claret Cardoso
137	Alvorada do Norte	Escola Estadual Manoel Aprígio	Centro de Ensino em Período Integral Manoel Aprígio
138	Iaciara	Colégio Estadual Raimundo Rocha Ribeiro	Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Rocha Ribeiro
139	Nova Glória	Colégio Estadual Heloisa de Fátima Vargas	Centro de Ensino em Período Integral Heloisa de Fátima Vargas
140	Santa Helena	Centro de Ensino em Período Integral José Salviano Azevedo	Centro de Ensino em Período Integral José Salviano Azevedo
141	Turvânia	Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo	Centro de Ensino em Período Integral Professor João Rezende de Araújo
142	São Miguel do Araguaia	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Dorival Brandão de	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Dorival Brandão de

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 17 FOLHAS ALEGO

		Andrade	Andrade
143	Trindade	Escola Estadual Abrão Manoel da Costa	Centro ee Ensino em Período Integral Abrão Manoel da Costa
144	Trindade	Colégio Estadual Divino Pai Eterno	Centro de Ensino em Período Integral Divino Pai Eterno
145	Mara Rosa	Colégio Estadual Presidente Castelo Branco	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco
146	Niquelândia	Colégio Estadual Coronel Joaquim Taveira	Centro de Ensino em Período Integral Coronel Joaquim Taveira
147	Niquelândia	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Maria de Godoi	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Maria de Godoi
148	Uruaçu	Centro de Ensino em Período Integral Pol. Dr. Sebastião Gonçalves De Almeida	Centro de Ensino em Período Integral Pol. Doutor Sebastião Gonçalves de Almeida
149	Campinorte	Colégio Estadual Deoclides Martins da Costa	Centro de Ensino em Período Integral Deoclides Martins da Costa

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VALOR GDPI
GDPI – A	PROFESSORES E COORDENADORES	R$ 2.000,00
GDPI – A	ASSESSOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	R$ 2.000,00
GDPI – B	LABORATORISTA, AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VIGIA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.	R$ 250,00
GDPI – B	AUXILIAR DE PÁTIO	R$ 250,00
GDPI – C	DINAMIZADOR DE BIBLIOTECA	R$ 200,00

ANEXO III

"ANEXO VI

(Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019)

.....

c) DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

.....

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 18 FOLHAS ALEGO

TABELA 2 FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL – FCEPI			
SÍMBOLO	**FUNÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL – R$**
FCEPI 1A (até 200 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	47	2.500,00
FCEPI 1B (de 201 a 400 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	110	3.000,00
FCEPI 1C (a partir de 401 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	50	3.500,00
FCEPI 2A (até 200 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	94	1.100,00
FCEPI 2B (de 201 a 400 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	220	1.300,00
FCEPI 2C (a partir de 401 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	100	1.500,00

....."(NR)

CASA CIVIL GECAT

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 13 / 10 / 2020

1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO

2020004596

ESTADO DE GOIÁS
19
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autuação: 09/10/2020
Nº Of.MSG: 260 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO PLENA E INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 2vol FOLHAS CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 02 FOLHAS ALEGO

OFÍCIO MENSAGEM Nº 260/2020/SECC

Goiânia, 08 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de Lei que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências. Seu objetivo, em síntese, é desenvolver políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio do aprimoramento e da difusão da educação em tempo integral.

2 Esse Programa vai ao encontro da necessidade de ampliação das oportunidades de acesso a uma educação de qualidade a crianças e jovens da rede estadual de ensino. Por meio dele, as unidades escolares selecionadas passam a ser denominadas Centro de Ensino em Período Integral – CEPI, com a extensão de sua jornada escolar. Além disso, conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios lhes serão direcionados.

3 Os servidores que integrarem a equipe de gestão e a equipe escolar dessas unidades perceberão acréscimos pecuniários pelo exercício de suas funções. Trata-se da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI, cuja definição e abrangência constam dos arts. 13 e seguintes do projeto de lei.

4 Convém ressaltar que a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação se manifestou favoravelmente a esse projeto de lei, por estar de acordo com as Constituições Federal e Estadual, bem como com a legislação complementar vigente,

conforme Parecer PROCSET nº 64/2020, aprovado pelo Despacho nº 1.483/2020/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado. Já sob a ótica financeira, não há qualquer aumento de despesa, de acordo com o Relatório de Impacto nº 85/2020/GEIMP-18218, da Gerência de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração.

5 Por fim, consigna-se que o Estado de Goiás, em 2016, aderiu ao Programa de Fomento ao Ensino Médio de Tempo Integral, que foi reiterado pelo Termo de Compromisso nº 1/2020/GESG. Assim, a fim de manter o repasse de recursos do Ministério da Educação referentes a esse programa, necessita-se do empenho na aprovação deste projeto de lei, que está de acordo com as condições em avaliações de processo e de resultado estipuladas na Portaria nº 2.116/MEC.

6 Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei pelos parlamentares, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/JLAN
202000006036324

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
04
FOLHAS
ALEGO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Programa Educação Plena e Integral, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás – SEDUC, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º O Programa Educação Plena e Integral será implantado e desenvolvido, em regime integral, em unidades escolares da rede pública estadual de ensino, que passam a ser denominadas Centro de Ensino em Período Integral – CEPI, conforme dispuser o Governador do Estado, via decreto.

§ 1º Para esta Lei, considera-se Centro de Ensino em Período Integral – CEPI as unidades escolares de jornada estendida, com conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios.

§ 2º A gestão pedagógica e administrativa dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será disciplinada em regulamento.

Art. 3º O Programa Educação Plena e Integral tem por finalidade:

I – ampliar as oportunidades de acesso a uma educação de qualidade para crianças e jovens da rede estadual de educação do Estado de Goiás, alinhadas com as demandas do século XXI;

II – garantir o desenvolvimento de crianças e jovens da rede de Ensino Fundamental II e Ensino Médio em suas dimensões físicas, intelectuais, emocionais, sociais e culturais;

III – expandir a educação básica em tempo integral para a rede estadual do Ensino Fundamental II e Ensino Médio; e

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS 23 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI 05 FOLHAS ALEGO

IV – executar a Política Estadual da Educação em Tempo Integral, em consonância com o Plano Estadual de Educação de Goiás – PEE/GO, Plano Nacional de Educação e as diretrizes e políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

Parágrafo único. Para cumprir as finalidades constantes do *caput* deste artigo, integram o Programa as unidades escolares identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O currículo dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será elaborado e implementado seguindo as legislações educacionais regulamentadas pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, compreendendo as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. A carga horária da matriz curricular dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será disciplinada por ato do Secretário de Estado da Educação, conforme as legislações vigentes e o que dispuser o Governador do Estado em regulamento.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º Os Centros de Ensino em Período Integral, com estrutura, organização e funcionamento peculiares contarão, em sua implementação, com quadro de pessoal próprio e funções específicas, conforme regulamento do Governador do Estado.

§ 1º O quadro de pessoal do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI será composto pela equipe de gestão e pela equipe escolar.

§ 2º Para esta Lei, considera-se Coordenador Pedagógico o profissional do quadro de magistério efetivo, responsável por coordenar a gestão pedagógica do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI e assessorar os Professores Coordenadores de Área, também por orientar e auxiliar os docentes no cumprimento do currículo e na gestão da aprendizagem.

§ 3º Integram como membros da equipe escolar, além dos servidores que compõem as unidades de ensino da rede estadual, aqueles que exercem as seguintes funções:

I – Professor Coordenador de Área;

II – Professor Coordenador do Núcleo Diversificado;

III – Laboratorista;

IV – Auxiliar de Pátio;

V – Auxiliar de Alimentação Escolar; e

VI – Auxiliar Administrativo-Financeiro.

§ 4º Para esta Lei, considera-se Professor Coordenador de Área Específica e Professor Coordenador do Núcleo Diversificado os docentes responsáveis por ministrar aulas em áreas específicas, planejar e avaliar a participação do estudante no processo de aprendizagem, e apoiar os seus pares na gestão da aprendizagem.

§ 5º As atribuições específicas da equipe gestora e da equipe escolar serão disciplinadas em regulamento do Governador do Estado.

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
24N
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
06
FOLHAS

Art. 6º A carga horária do Professor Coordenador de Área Específica, em exercício no Centro de Ensino em Período Integral – CEPI, respeitados os respectivos campos de atuação e as habilitações/qualificações que possua, compreenderá obrigatoriamente os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os da Parte Diversificada.

Art. 7º A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério Efetivo e dos Agentes Administrativos Educacionais, em exercício nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs, será cumprida em Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, em período integral, com atividades multidisciplinares e/ou de gestão especializada.

Art. 8º É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o cumprimento da jornada de trabalho no Centro de Ensino em Período Integral – CEPI.

Art. 9º Será permitida a contratação de professor por tempo determinado, prevista no inciso X do artigo 92 da Constituição Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, e demais legislações que regem a matéria, cuja carga horária será adequada à demanda do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI enquanto permanecer lotado nessa unidade escolar.

Parágrafo único. O professor a que se refere o *caput* deste artigo deverá cumprir sua jornada de trabalho em regime integral, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o horário de funcionamento do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI.

Art. 10. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a função de Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral, que atuará na implementação do Programa Educação Plena e Integral.

Parágrafo único. O Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral ficará vinculado à Superintendência de Educação Integral, e suas atividades e metas serão disciplinadas em regulamento.

Art. 11. O exercício das atividades dos profissionais a que se refere o artigo 5º desta Lei poderá ser condicionado à aprovação em processo seletivo específico, conforme as respectivas atribuições exercidas.

Parágrafo único. As diretrizes sobre o processo seletivo serão disciplinadas em regulamento.

Art. 12. Os profissionais a que se referem os artigos 5º, 9º e 10 desta Lei serão submetidos a processo de avaliação de desempenho específico às atribuições desenvolvidas com o Programa Educação Plena e Integral.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho prevista no *caput* deste artigo visa à garantia da qualidade da educação integral, de modo que os objetivos, os critérios, a periodicidade e as consequências do aproveitamento insuficiente serão especificados em

CASA CIVIL
GECAT

regulamento.

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS
PROTOCOLO
07
FOLHAS
ALEGO

CAPÍTULO III
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 13. A Gratificação de Dedicação Plena Integral – GDPI passa a ter as funções e os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo será concedida também ao Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral.

Art. 14. A Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI passa a ter as funções e os valores constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 15. O pagamento da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI, será concedido aos servidores constantes no artigo 5º desta Lei.

§ 1 º O pagamento das vantagens pecuniárias constantes do *caput* deste artigo está condicionado ao cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, em período integral, desde que observadas as disposições desta Lei e demais regulamentações que regem o Programa Educação Plena e Integral.

§ 2º O servidor perderá o direito à percepção da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI ou da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI em caso de afastamentos e ausências de qualquer natureza, salvo quando se afastar em virtude de férias, licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento da própria saúde, concedida pela Junta Médica Oficial do Estado.

§ 3º Os valores da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI não serão incorporados aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum efeito, também não serão considerados para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 4º Sobre o valor das gratificações e funções de que trata o *caput* deste artigo, não incidirão os descontos previdenciários e os de assistência médica.

§ 5º Nos casos em que o servidor possuir qualquer outra vantagem pecuniária referente ao exercício de funções de direção, chefia, supervisão, assessoramento ou secretariado, ele não fará jus à Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI ou à Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As metas dos Centros de Ensino em Período Integral serão estabelecidas em ato do Secretário de Estado da Educação, que também poderá prever os critérios e a periodicidade em que os resultados serão avaliados.

Art. 17. A administração poderá servir-se da contribuição de organizações da sociedade civil com atuação na área educacional, mediante a celebração de parceria específica,

CASA CIVIL
GECAT

com ou sem transferência de recursos financeiros, para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos que auxiliem na construção de modelos inovadores na área do ensino público, desde que observadas as legislações estaduais e/ou federais que regem a matéria.

Art. 18. O Secretário de Estado da Educação, dentro de suas atribuições legais, poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesta Lei, de acordo com os limites traçados por delegação do Governador do Estado, via Decreto.

Art. 19. As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a relação dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs.

Parágrafo único. As unidades escolares previstas no art. 1º da Lei nº 11.333, de 12 de outubro de 1990, nas alíneas "z" e "au" do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 1º da Lei nº 14.153, de 3 de junho de 2002, passam a adotar a denominação constante dos números 10, 90, 105 e 113 do Anexo I desta Lei.

Art. 21. Em decorrência do disposto no art. 14 desta Lei, a Tabela 2 da alínea "c" do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 19.687, de 22 de junho de 2017.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/JLAN
202000006036324

ESTADO DE GOIÁS 27 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 09 FOLHAS ALEGO

ANEXO I
UNIDADES ESCOLARES QUE PASSAM A SER DENOMINADAS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL

Seq.	Município	Unidade Escolar	Nova Denominação
1	Anápolis	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Genserico Gonzaga Jaime	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Genserico Gonzaga Jaime
2	Anápolis	Centro de Ensino em Período Integral Lions Melchior de Araújo	Centro de Ensino em Período Integral Lions Melchior de Araújo
3	Anápolis	Centro de Ensino em Período Integral Padre Trindade	Centro de Ensino em Período Integral Padre Trindade
4	Pirenópolis	Centro de Ensino em Período Integral Professor Ermano da Conceição	Centro de Ensino Em Período Integral Professor Ermano da Conceição
5	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Cecília Meirelles	Centro de Ensino em Período Integral Cecília Meirelles
6	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul
7	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Donato Coutinho de Abreu	Centro de Ensino em Período Integral Donato Coutinho de Abreu
8	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Garavelo Park	Centro de Ensino em Período Integral Garavelo Park
9	Campos Belos	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Professora Antusa	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Professora Antusa
10	Catalão	CEPMG Polivalente Dr. Tharcys Campos	Centro de Ensino em Período Integral Militar Doutor Tharcys Campos
11	Ceres	Centro de Ensino em Período Integral João XXIII	Centro de Ensino em Período Integral João XXIII
12	Ceres	Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino	Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino
13	Ceres	Centro de Ensino em Período Integral Professora Maria Carmelita Macedo Correia	Centro de Ensino em Período Integral Professora Maria Carmelita Macedo Correia
14	Rianápolis	Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva	Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva
15	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Hugo Lobo	Centro de Ensino em Período Integral Hugo Lobo
16	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Vargas	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Vargas

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
208
FOLHAS
PRO
10
FOLHAS
ALEGO

17	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Profº Sérgio Fayad Generoso	Centro de Ensino em Período Integral Profº Sérgio Fayad Generoso
18	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Andrelino Rodrigues De Morais	Centro de Ensino em Período Integral Andrelino Rodrigues De Morais
19	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Bandeirante	Centro de Ensino em Período Integral Bandeirante
20	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Carlos Alberto de Deus	Centro de Ensino em Período Integral Carlos Alberto de Deus
21	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Cultura e Cooperativismo	Centro de Ensino em Período Integral Cultura e Cooperativismo
22	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Universitário	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Universitário
23	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Pedro Ludovico	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Pedro Ludovico
24	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota
25	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Edmundo Pinheiro De Abreu	Centro de Ensino em Período Integral Edmundo Pinheiro De Abreu
26	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Francisco Marila Dantas	Centro de Ensino em Período Integral Francisco Maria Dantas
27	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Ismael Silva de Jesus	Centro de Ensino em Período Integral Ismael Silva de Jesus
28	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Edson De Camargo	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Edson de Camargo
29	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral José Honorato	Centro de Ensino em Período Integral José Honorato
30	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Juvenal José Pedroso	Centro de Ensino em Período Integral Juvenal José Pedroso
31	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia
32	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Novo Horizonte	Centro de Ensino em Período Integral Novo Horizonte
33	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professora Olga Mansur	Centro de Ensino em Período Integral Professora Olga Mansur
34	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Parque Santa Cruz	Centro de Ensino em Período Integral Parque Santa Cruz

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS 29 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 11 FOLHAS ALEGO

35	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Xavier Teixeira	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Xavier Teixeira
36	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castello Branco	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castello Branco
37	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Pré Universitário	Centro de Ensino em Período Integral Pré Universitário
38	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professora Lousinha de Carvalho	Centro de Ensino em Período Integral Professora Lousinha de Carvalho
39	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Genesco Ferreira Bretas	Centro de Ensino em Período Integral Professor Genesco Ferreira Bretas
40	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Joaquim Carvalho Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral Professor Joaquim Carvalho Ferreira
41	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Pedro Gomes	Centro de Ensino em Período Integral Professor Pedro Gomes
42	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Sebastião França	Centro de Ensino em Período Integral Professor Sebastião França
43	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Visconde De Mauá	Centro de Ensino em Período Integral Visconde De Mauá
44	Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcides Jubé	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcides Jubé
45	Inhumas	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho
46	Inhumas	Centro de Ensino em Período Integral Horácio Antônio de Paula	Centro de Ensino em Período Integral Horácio Antônio de Paula
47	Iporá	Centro de Ensino em Período Integral de Aplicação	Centro de Ensino em Período Integral de Aplicação
48	Iporá	Centro de Ensino em Período Integral Osório Raimundo de Lima	Centro de Ensino em Período Integral Osório Raimundo de Lima
49	Americano do Brasil	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil
50	Itaberaí	Centro de Ensino em Período Integral Honestino M. Guimarães	Centro de Ensino em Período Integral Honestino M. Guimarães
51	Itaberaí	Centro de Ensino em Período Integral Maria Olinta de Almeida	Centro de Ensino em Período Integral Maria Olinta de Almeida
52	Itaguari	Centro de Ensino em Período Integral José Eduardo do Couto	Centro de Ensino em Período Integral José Eduardo do Couto

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
301
FOLHAS
PROTOCOLO
12
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LEGO

53	Itaguaru	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Ary Ribeiro Valadão Filho	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Ary Ribeiro Valadão Filho
54	Itapaci	Centro de Ensino em Período Integral Santa Terezinha	Centro de Ensino em Período Integral Santa Terezinha
55	Buriti Alegre	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser
56	Itumbiara	Centro de Ensino em Período Integral Dom Veloso	Centro de Ensino em Período Integral Dom Veloso
57	Itumbiara	Centro de Ensino em Período Integral Dr. José Feliciano Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral Dr. José Feliciano Ferreira
58	Itumbiara	Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro	Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro
59	Jataí	Centro de Ensino em Período Integral João Roberto Moreira	Centro de Ensino em Período Integral João Roberto Moreira
60	Jataí	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira
61	Matrinchã	Centro de Ensino em Período Integral Arthur da Costa e Silva	Centro de Ensino em Período Integral Arthur da Costa e Silva
62	Jussara	Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco	Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco
63	Cristalina	Centro de Ensino em Período Integral Zulca Peixoto de Paiva	Centro de Ensino em Período Integral Zulca Peixoto de Paiva
64	Campinaçu	Centro de Ensino em Período Integral Calumério Rodrigues Galvão	Centro de Ensino em Período Integral Calumério Rodrigues Galvão
65	Minaçu	Centro de Ensino em Período Integral Antônio Albino Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral Antônio Albino Ferreira
66	Mineiros	Centro de Ensino em Período Integral Coronel Carrijo	Centro de Ensino em Período Integral Coronel Carrijo
67	Mineiros	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Antônio Carlos Paniago	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Antônio Carlos Paniago
68	Caldas Novas	Centro de Ensino em Período Integral Caldas Novas	Centro de Ensino em Período Integral Caldas Novas
69	Caldas Novas	Centro de Ensino em Período Integral Juscelino Kubitschek de Oliveira	Centro de Ensino em Período Integral Juscelino Kubitschek de Oliveira
70	Morrinhos	Centro de Ensino em Período Integral Sylvio de Mello	Centro de Ensino em Período Integral Sylvio De Mello

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS 310 FOLHAS
13 FOLHAS ALEGO

71	Morrinhos	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser
72	Bela Vista de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Vieira Januário	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Vieira Januário
73	Piracanjuba	Centro de Ensino em Período Integral Leo Lynce	Centro de Ensino em Período Integral Leo Lynce
74	Aragarças	Centro de Ensino em Período Integral Aragarças	Centro de Ensino em Período Integral Aragarças
75	Piranhas	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Francisco de Souza	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Francisco de Souza
76	Pires do Rio	Centro de Ensino em Período Integral Augusto Monteiro de Godoy	Centro de Ensino em Período Integral Augusto Monteiro de Godoy
77	Porangatu	Centro de Ensino em Período Integral Waldemar Lopes Amaral de Brito	Centro de Ensino em Período Integral Waldemar Lopes Amaral de Brito
78	Alvorada do Norte	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alfredo Nasser	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alfredo Nasser
79	Guarani de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Elias Pereira de Souza	Centro de Ensino em Período Integral Elias Pereira de Souza
80	Iaciara	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho
81	Posse	Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo	Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo
82	Posse	Centro de Ensino em Período Integral Francisca Pinto Fernandes Rosa	Centro de Ensino em Período Integral Francisca Pinto Fernandes Rosa
83	Quirinópolis	Centro de Ensino em Período Integral Independência	Centro de Ensino em Período Integral Independência
84	Quirinópolis	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco
85	Rio Verde	Escola Estadual Cunha Bastos	Centro de Ensino em Período Integral Cunha Bastos
86	Rio Verde	Escola Estadual Maria Ribeiro Carneiro	Centro De Ensino em Período Integral Maria Ribeiro Carneiro
87	Rubiataba	Centro de Ensino em Período Integral Levindo Borba	Centro de Ensino em Período Integral Levindo Borba
88	Rubiataba	Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Santana do Amaral	Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Santana do Amaral

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS 32N FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO 14 FOLHAS ALEGO

89	Aurilândia	Centro de Ensino em Período Integral Prof. Adalberto Sobrinho de Souza	Centro de Ensino em Período Integral Prof. Adalberto Sobrinho de Souza
90	São Luis de Montes Belos	CEPMG Américo Antunes	Centro de Ensino em Período Integral Militar Américo Antunes
91	São Luís de Montes Belos	Centro de Ensino em Período Integral São Sebastião	Centro de Ensino em Período Integral São Sebastião
92	São Miguel do Araguaia	Centro de Ensino em Período Integral São Francisco de Assis	Centro de Ensino em Período Integral São Francisco de Assis
93	Silvânia	Centro de Ensino em Período Integral Moisés Santana	Centro de Ensino em Período Integral Moisés Santana
94	Guapó	Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos	Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos
95	Mara Rosa	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira
96	Uruaçu	Centro de Ensino em Período Integral Estadual Aeroporto	Centro de Ensino em Período Integral Estadual Aeroporto
97	Anápolis	Colégio Estadual Gomes De Souza Ramos	Centro de Ensino em Período Integral Gomes de Souza Ramos
98	Anápolis	Colégio Estadual José Ludovico de Almeida	Centro de Ensino em Período Integral José Ludovico De Almeida
99	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Nova Cidade	Centro de Ensino em Período Integral Nova Cidade
100	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Professora Alzira Alves De Queiroz	Centro de Ensino em Período Integral Professora Alzira Alves de Queiroz
101	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Professora Telma Vieira Sales	Centro de Ensino em Período Integral Professora Telma Vieira Sales
102	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Santa Luzia	Centro de Ensino em Período Integral Santa Luzia
103	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Michelle Do Prado Rodrigues	Centro de Ensino em Período Integral Michelle do Prado Rodrigues
104	Goiandira	Centro de Ensino em Período Integral Dom Emanuel	Centro de Ensino em Período Integral Dom Emanuel
105	Carmo do Rio Verde	Colégio Estadual Professor Mariano Silva Nascimento	Centro de Ensino em Período Integral Professor Mariano Silva Nascimento
106	Formosa	Centro de Ensino Em Período Integral Helena Nasser	Centro de Ensino em Período Integral Helena Nasser

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS 334 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 15 FOLHAS PLENÁRIO

107	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Professora Izabel Christina De Sousa Ortiz	Centro de Ensino em Período Integral Professora Izabel Christina De Sousa Ortiz
108	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil
109	Goianésia	Escola Estadual Presidente Costa e Silva	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Costa e Silva
110	Goiânia	Colégio Estadual Chico Mendes	Centro de Ensino em Período Integral Chico Mendes
111	Goiânia	Colégio Estadual do Setor Finsocial	Centro de Ensino em Período Integral do Setor Finsocial
112	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral do Setor Sudoeste	Centro de Ensino em Período Integral do Setor Sudoeste
113	Goiânia	Colégio Estadual Luis Perillo	Centro de Ensino em Período Integral Luis Perillo
114	Goiatuba	Centro de Ensino em Período Integral Oséas Borges Guimarães	Centro de Ensino em Período Integral Oséas Borges Guimarães
115	Nova Veneza	Colégio Estadual Jose Peixoto	Centro de Ensino em Período Integral José Peixoto
116	Caiapônia	Escola Estadual Gercina Borges Teixeira	Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira
117	Jataí	Colégio Estadual Emília Ferreira De Carvalho	Centro de Ensino em Período Integral Emília Ferreira de Carvalho
118	Fazenda Nova	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira
119	Luziânia	Colégio Estadual Hélio Rodrigues de Queiroz	Centro de Ensino em Período Integral Hélio Rodrigues de Queiroz
120	Luziânia	Centro de Ensino em Período Integral Osvaldo da Costa Meireles	Centro de Ensino em Período Integral Osvaldo da Costa Meireles
121	Mineiros	Colégio Estadual Dom Eric James Deitchman	Centro de Ensino em Período Integral Dom Eric James Deitchman
122	Pontalina	Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia	Centro de Ensino em Período Integral Jerônimo Pereira Maia
123	Cidade Ocidental	Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves	Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves
124	Novo Gama	Colégio Estadual Mont Serrat	Centro de Ensino em Período Integral Mont Serrat

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS 341 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 16 FOLHAS ALEGO

125	Novo Gama	Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade	Centro de Ensino em Período Integral Carlos Drumond de Andrade
126	Valparaíso	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul
127	Valparaíso de Goiás	Colégio Estadual Marajó	Centro de Ensino em Período Integral Marajó
128	Palmeiras de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Barão do Rio Branco	Centro de Ensino em Período Integral Barão do Rio Branco
129	Piracanjuba	Colégio Estadual Ruy Brasil Cavalcante	Centro de Ensino em Período Integral Ruy Brasil Cavalcante
130	Aragarças	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Rubens C. de Aguirre	Centro de Ensino em Período Integral Doutor Rubens C. de Aguirre
131	Piranhas	Centro de Ensino em Período Integral Maria Eulália de Jesus Portilho	Centro de Ensino em Período Integral Maria Eulália de Jesus Portilho
132	Planaltina	Centro de Ensino em Período Integral Dr Dirceu Ferreira de Araújo	Centro de Ensino em Período Integral Doutor Dirceu Ferreira de Araújo
133	Planaltina	Colégio Estadual Complexo 09	Centro de Ensino em Período Integral Professora Ana Maria Ferreira de Paula
134	Planaltina	Colégio Estadual Complexo 02	Centro de Ensino em Período Integral Mário de Andrade
135	Porangatu	Centro de Ensino em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira	Centro de Ensino em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira
136	Alvorada do Norte	Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso	Centro de Ensino em Período Integral Antônio Claret Cardoso
137	Alvorada do Norte	Escola Estadual Manoel Aprígio	Centro de Ensino em Período Integral Manoel Aprígio
138	Iaciara	Colégio Estadual Raimundo Rocha Ribeiro	Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Rocha Ribeiro
139	Nova Glória	Colégio Estadual Heloisa de Fátima Vargas	Centro de Ensino em Período Integral Heloisa de Fátima Vargas
140	Santa Helena	Centro de Ensino em Período Integral José Salviano Azevedo	Centro de Ensino em Período Integral José Salviano Azevedo
141	Turvânia	Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo	Centro de Ensino em Período Integral Professor João Rezende de Araújo
142	São Miguel do Araguaia	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Dorival Brandão de	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Dorival Brandão de

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 317 FOLHAS
PROTOCOLO 17 FOLHAS ALEGO

		Andrade	Andrade
143	Trindade	Escola Estadual Abrão Manoel da Costa	Centro ee Ensino em Período Integral Abrão Manoel da Costa
144	Trindade	Colégio Estadual Divino Pai Eterno	Centro de Ensino em Período Integral Divino Pai Eterno
145	Mara Rosa	Colégio Estadual Presidente Castelo Branco	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco
146	Niquelândia	Colégio Estadual Coronel Joaquim Taveira	Centro de Ensino em Período Integral Coronel Joaquim Taveira
147	Niquelândia	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Maria de Godoi	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Maria de Godoi
148	Uruaçu	Centro de Ensino em Período Integral Pol. Dr. Sebastião Gonçalves De Almeida	Centro de Ensino em Período Integral Pol. Doutor Sebastião Gonçalves de Almeida
149	Campinorte	Colégio Estadual Deoclides Martins da Costa	Centro de Ensino em Período Integral Deoclides Martins da Costa

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VALOR GDPI
GDPI – A	PROFESSORES E COORDENADORES	R$ 2.000,00
GDPI – A	ASSESSOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	R$ 2.000,00
GDPI – B	LABORATORISTA, AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VIGIA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.	R$ 250,00
GDPI – B	AUXILIAR DE PÁTIO	R$ 250,00
GDPI – C	DINAMIZADOR DE BIBLIOTECA	R$ 200,00

ANEXO III

"ANEXO VI

(Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019)

.....

c) DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

.....

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
36N
FOLHAS
PROTOCOLO
18
FOLHAS
ALEGO

TABELA 2

FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL – FCEPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R$
FCEPI 1A (até 200 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	47	2.500,00
FCEPI 1B (de 201 a 400 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	110	3.000,00
FCEPI 1C (a partir de 401 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	50	3.500,00
FCEPI 2A (até 200 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	94	1.100,00
FCEPI 2B (de 201 a 400 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	220	1.300,00
FCEPI 2C (a partir de 401 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	100	1.500,00

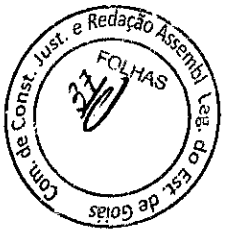
....."(NR)

CASA CIVIL
GECAT

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 13 / 10 / 2020

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Vinicius Carneiro

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 10 / 2020.

Presidente: _____



Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
39

PROCESSO N.º : 2020004596
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, mediante o ofício mensagem nº 260/2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

Segundo consta na justificativa, a propositura objetiva desenvolver políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, através do aprimoramento da educação em tempo integral no âmbito da rede estadual de ensino.

Por meio do programa as unidades escolares selecionadas no Anexo I do projeto passarão a denominar-se Centro de Ensino em Período Integral – CEPI, e terão sua jornada estendida, bem como os servidores que integrarem a equipe de gestão e equipe escolar perceberão gratificação e função comissionada específicas pelo exercício de suas funções nessas unidades.

Informa que o programa obteve parecer favorável da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, e, por fim, destaca que a Secretaria de Estado de Administração, através da Gerência de Estudos, Estatística e Impacto de Pessoal, informa que o programa não acarretará aumento de despesa.

Essa é a síntese da presente propositura.

Analisando-se a propositura em tela, constata-se tratar de matéria da **iniciativa privativa do Governador do Estado**, consoante preceitua o art. 110, §

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
22

4º, da Constituição Estadual, que dispõe que os programas estaduais serão elaborados em concordância com o plano plurianual que, por sua vez, é uma lei de iniciativa do Poder Executivo, verbis:

> *Art. 110. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º - Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais, previstos nesta Constituição, serão elaborados em concordância com o plano plurianual e apreciados pela Assembleia.*

No que tange à **competência para legislar**, o art. 24, IX, da Constituição Federal, preceitua ser competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Senão, vejamos:

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
> *(...)*
> *IX - **educação,** cultura, **ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*
> *(...)* (destacou-se)

Além disso, observa-se que o projeto em exame atende aos preceitos do **art. 156, da Constituição estadual**, na esteira de que a educação é direito de todos e dever do Estado e, ainda, de que o ensino será ministrado com base em princípios, entre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como de garantia do padrão de qualidade e ampliação do educando na escola. A propósito:

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

Art. 156 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

.....

VII - garantia efetiva do padrão de qualidade, das condições de ensino e da aprendizagem e de trabalho aos profissionais do magistério por meio de fornecimento de material pedagógico básico, ampliação progressiva da permanência do educando na escola, critérios adequados de utilização da carga horária e da formação dos professores, nos termos da lei;

Além disso, segundo o ofício mensagem, a proposição não acarretará aumento de despesas, e o art. 19 da minuta do projeto prevê que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Assim sendo, diante da conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, somos pela sua constitucionalidade e juridicidade e, portanto, por sua **aprovação.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de outubro de 2020.

Deputado VINICIUS CIRQUEIRA
Relator

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
41

COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (s) Karlos Cabral, Del. Humberto Teófilo.
PELO PRAZO REGIMENTAL Del. Eduardo Prado, Major Araújo
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral Hélio de Sousa, Del. Adriana Accorsi
Em 27 / 10 /2020.

Presidente: _____

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
142
Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual

Processo nº: 2020004596

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO PLENA E INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA NA COMISSÃO MISTA

EMENDA ADITIVA: CAPÍTULO II - DOS RECURSOS HUMANOS "*§3º Integram como membros da equipe escolar, além dos servidores que compõem as unidades de ensino da rede estadual, aqueles que exercem as seguintes funções:*"
"Acrescenta ao capítulo II- Recursos Humanos §3º: destinação de cotas para as funções específicas de CEPIs."

JUSTIFICATIVA

A destinação de funções que compõem o quadro de funcionários específicos para CEPIs consta: Professor Coordenador de Área; Professor Coordenador de Núcleo Diversificado; Laboratorista; Auxiliar de Pátio; Auxiliar de Alimentação Escolar e Auxiliar Administrativo-Financeiro.

Dentre as funções citadas, o Estado de Goiás, bem como a Coordenação Regional de Goiânia, não disponibiliza de cotas para a contratação dessas funções.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Estado de Goiás
FOLHAS
43

Nas unidades escolares somente coordenação de área e diversificada são contempladas, ocorrendo um déficit de 5 profissionais essenciais para o cumprimento do modelo em Tempo Integral. Nesse sentido, trabalhamos com acúmulo de função há mais de 3 anos, com a desculpa de não haver cotas para contratação.

Gostaria que a lei seja aprovada com a GARANTIA DE COTAS para as funções específicas do modelo em Tempo Integral.

EMENDA SUPRESSIVA: "Art. 14. A Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI passa a ter as funções e os valores constantes do Anexo III desta Lei. - ***"ANEXO III- Gratificação do grupo gestor":***

A gratificação do gestor passa a ser vinculada ao quantitativo de estudantes na Unidade Escolar, variando a gratificação entre 2.500,00 até 3.500,00. Ressalto que em colégios em tempo parcial, o quantitativo de estudantes são contados por cada turno. No caso dos CEPIs, os estudantes ficam o dia inteiro, ou seja, a contagem de estudantes NÃO OCORRE da mesma forma, pois são contadas como contendo somente 1 turno, forçando para baixo a gratificação do gestor.

Para piorar, a gratificação dos CAFs e Secretários também são vinculadas ao quantitativo de alunos, entretanto, independente do quantitativo máximo, as duas funções que FAZEM PARTE DA EQUIPE GESTORA receberão entre 900 e 700 reais MENOS do que a gratificação que recebem hoje, isso é desumano.

Ressalto que NÃO EXISTE NO ESTADO NENHUM CAF OU SECRETÁRIO que seja funcionário administrativo, todos são professores, e por isso SÃO ESCOLHIDOS PELO GESTOR PARA COMPOR O GRUPO.

Nessa nova proposta de lei, faz-se DE FORMA SUTIL uma pressão para que o GESTOR não tenha a autonomia de escolha para essas duas funções, uma vez que, NENHUM PROFESSOR irá optar receber 900 reais menos do que estaria recebendo cumprindo outra função. Nesse sentido, somente funcionários administrativos se interessariam para as funções, sem formação, sem prática, sem compreensão das plataformas digitais, sem a credibilidade e eficiencia que o gestor espera de sua equipe. Isso é a forma sutil de impedir a escolha do grupo gestor por parte do diretor eleito, um retrocesso democrático e descaso com o grupo que tem a maior responsabilidade na Unidade Escolar.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

Percebemos que o projeto tende a DESMONTAR a equipe gestora, que por sua vez tem obtido resultado, tem cumprido suas obrigações, tem entregado todas as documentações em tempo hábil, conforme orientações. Não concordamos de forma alguma que a lógica de RECONHECER os administrativos com gratificação por estarem em uma unidade em período integral EM DETRIMENTO do grupo com maior responsabilidade dentro da mesma Unidade Escolar.

Se for reconhecimento e valorização, que seja para TODOS e não uma MAQUIAGEM no desrespeito com o gestor e com o grupo que garante o funcionamento das unidades escolares. Que por sinal possui o melhor resultado de IDEB do país.

Pelo motivo exposto acima, é que apresento a presente Emenda para que seja acrescentado o dispositivo mencionado.

Sala das Sessões aos 29 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Com. de Const. Just. FOLHAS Emiol. Leg. do Est. de Goiás

PROCESSO N.º : 2020004596
INTERESSADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

EMENDA

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de criar o Programa Educação Plena e Integral, com o objetivo de desenvolver políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio do aprimoramento e da difusão da educação em tempo integral. Após lido e publicado, constou na distribuição da comissão mista onde foi designado relator nos termos regimentais.

Sendo o momento oportuno, apresento a seguinte **emenda** ora fundamentada:

1) **EMENDA ADITIVA:** O artigo 3º do presente Projeto de Lei fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"**Art. 3º**
.....
...
V- assegurar educação inclusiva e viabilizar em sala de aula e em outros espaços educacionais o acesso à comunicação, à informação e à educação.
..."

1) **EMENDA ADITIVA:** O §3º do artigo 5º do presente Projeto de Lei fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com
(62) 3221-3314
(62) 98108-3312
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900

"**Art. 5º**
.....
...

§3º.....
.....
...

VII- profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

..."

JUSTIFICATIVA: A presente emenda aditiva visa assegurar a educação inclusiva nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPI (Ensino Fundamental II e Ensino Médio) e tornar obrigatório na composição da equipe escolar a presença do profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com o objetivo de viabilizar em sala de aula e em outros espaços educacionais o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Isso posto, **desde que adotada a emenda acima citada**, manifesto-me pela **aprovação** da matéria.

É a emenda que tenho a apresentar, para a qual peço destaque.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de outubro de 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com
(62) 3221-3314
(62) 98108-3312
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900

Comiss. Const. Just. e Redação
FOLHAS
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO N.: 2020004596

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Institui do Programa Educação plena e integral e dá outras providências

VOTO EM SEPARADO

O projeto de lei versa sobre o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências. Seu objetivo, em síntese, é desenvolver políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio do aprimoramento e da difusão da educação em tempo integral.

Esse Programa vai ao encontro da necessidade de ampliação das oportunidades de acesso a uma educação de qualidade a crianças e jovens da rede estadual de ensino. Por meio dele, as unidades escolares selecionadas passam a ser denominadas Centro de Ensino em Período Integral - CEPI, com a extensão de sua jornada escolar. Além disso, conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios lhes serão direcionados.

Em trâmite pela Comissão Mista o projeto foi distribuído ao Dep. Vinícius Cirqueira, para a elaboração do relatório.

Essa é a síntese da presente propositura.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Fica acrescido ao art. 5º do projeto de lei encaminhado pelo Ofício Mensagem nº 260/2020 o seguinte parágrafo:

> Art. 5º Os Centros de Ensino em Período Integral, com estrutura, organização e funcionamento peculiares contarão, em sua implementação, com quadro de pessoal próprio e funções específicas, conforme regulamentado do Governador do Estado.
>
> (...)
>
> **§ 6º Os professores contratados por tempo determinado durante sua permanência no Centro de Ensino em Período Integral farão**

Comissão Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

jus ao valor da Gratificação de Dedicação Plena e Integral - GDPI previsto aos professores efetivos.

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VALOR GDPI
GDPI - A	PROFESSORES E COORDENADORES	R$ 2.000,00
GDPI - A	ASSESSORPEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	R$ 2.000,00
GDPI - B	LABORATORISTA,AUXILIAR DE SECRETARIA,AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VIGIA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	R$ 250,00
GDPI - B	AUXILIAR DE PÁTIO	R$ 250,00
GDPI - C	DINAMIZADOR DE BIBLIOTECA	R$ 200,00
GPDI - D	**PROFESSORES CONTRATADOS**	**R$ 2.000,00**

Art. 2º Fica alterado o Anexo III (Tabela 2 Função Comissionada De Ensino Em Período Integral – FCEPI) do presente projeto de lei, passando a conter a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA 2

FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL - FCEPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
FCEPI 1A	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	47	**3.500,00**
FCEPI 1A	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	110	**3.500,00**
FCEPI 1A	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	50	**3.500,00**
FCEPI 2A (até 200 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-	94	**1.600,00**

	FINANCEI RO E SECRETÁRIO ESCOLAR		
FCEPI 2B (de 201 a 400 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO- E SECRETÁRIO ESCOLAR	220	**1.800,00**
FCEPI 2C (a partir de 401 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	100	**2.000,00**

Art. 3° Fica acrescido o seguinte artigo, onde couber, no presente projeto de lei, com a seguinte redação:

> **Art. Será garantida a autonomia dos Centros de Ensino de Tempo Integral, na escolha da equipe gestora composta por coordenador-administrativo, coordenador pedagógico e secretário.**
>
> **Parágrafo único. Cabe aos diretores dos Centros de Ensino de Tempo Integral a escolha dos membros do grupo gestor, dentre os professores, independente da área de formação.**

Tendo em vista a nobre propositura, que disciplina um assunto tão importante para a EDUCAÇÃO do Estado de Goiás, somos sua pela APROVAÇÃO.

Isto posto, é o Voto em Separado, para o qual peço destaque.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Karlos Cabral
Deputado Estadual

Com. de Const. Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
50

JUSTIFICATIVA

O Programa de Educação Plena e Integral que está sendo regularizado neste projeto de lei prevê ao pagamento da Gratificação de Dedicação Plena Integral – GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI aos servidores que trabalham nos Colégios de Tempo Integral.

A Lei 20.491 de 25 de junho de 2019, previa nos anexos uma gratificação para os profissionais do grupo gestor nos valores de R$ 3.500,00 aos 176 diretores, independente do quantitativo de alunos na escola.

A nova proposta, vem em contradição, escalonar os valores das gratificações dos diretores, por quantitativo de alunos. Direção com escolas que contém até 200 alunos receberão o valor de R$ 2.500,00 de gratificação. Os diretores de escolas entre 200 e 400 alunos o valor de R$ 3.000,00 e somente os diretores de colégios com mais de 400 alunos continuarão a receber a GDPI no valor de R$ 3.500,00. Isso significa que dos 176 diretores de CEPI, apenas 50 continuarão a receber o valor atual de gratificação.

Dessa maneira, apresentamos uma emenda para que todos os diretores permaneçam com a gratificação prevista há 08 anos, no valor de R$ 3.500,00, independentemente do número de alunos do Centro de Ensino de Tempo Integral.

A redução dos valores de gratificação ao grupo gestor, segundo a justificativa do governo faz-se necessária para que outros atores da educação de tempo integral possam ter direito a gratificação, como os auxiliares administrativos, vigias e outros que receberão R$ 250,00 de GDPI –B, além do auxiliar de pátio e dinamizador de biblioteca que receberá o Gratificação de Dedicação Plena Integral - GDPI no valor de R$ 200,00. Considerando que os docentes que compõem um Centro de Ensino em Período Integral são formados por professores efetivos e professores contratados, nada mais justo que os docentes contratados recebam também Gratificação de Dedicação Plena Integral.

Comiss. Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Estado de Goiás
FOLHAS

Assim, propomos que ao invés de receber o valor referente a complementação de carga horária, os professores contratados irão recebem o valor da GDPI que os professores efetivos, no valor de R$ 2.000,00.

Sabe-se da dificuldade de contratar professores para os Centros de Ensino de Tempo Integral, por terem uma carga horária maior que as demais escolas. A carga horária estendida, de 8h por dia, e a obrigatoriedade de cumprir sua jornada de trabalho em regime integral, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o horário de funcionamento do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI, impossibilita que esses docentes possam trabalhar em outra escola.

Assim, como forma de incentivo e valorização do trabalho desses docentes, nada mais justo que todos recebam a Gratificação de Dedicação Plena Integral – GDPI, independente do regime de contratação. Prever uma GDPI aos professores efetivos e excluir os professores contratados seria uma ação não isonômica que poderia prejudicar a atuação desses profissionais, já que a função e a carga horária são as mesmas, porém não possuem o mesmo incentivo financeiro para atuarem em regime de contratação exclusiva, necessária para atuarem em Centros de Ensino Integral.

Outra questão que verificamos a necessidade de adequação foram os valores da função comissionada de ensino em período integral - FCEPI previstos no Anexo III, aos coordenadores administrativo-financeiro e secretários escolares. Durante 8 (oito) anos o valor da FCEPI era de R$ 2.000,00. Nesta atual proposta de lei, o valor foi escalonado, de acordo com o número de alunos do Centro de Ensino, porém, bem abaixo do valor atual. Assim, propomos que os valores permaneçam escalonados, porém um pouco maior que o proposto inicialmente pelo governo. Iniciar com o valor de FCEPI em R$1.600,00 em escolas com até 200 alunos, FCEPI em R$ 1.800,00 em escolas entre 200 e 400 alunos e o valor de R$ 2.000,00 em escolas acima de 400 alunos.

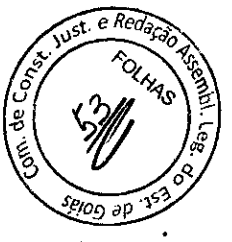
Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB de 2019) mostraram que Goiás teve um desempenho além das metas estipuladas para o Estado, tornando-se a única unidade da Federação a conseguir tais resultados. A Secretária de Educação Fátima Gavioli atribuiu esse resultado devido aos anos de

esforços e de investimentos na educação. Neste ínterim, no intuito de manter o Estado de Goiás como destaque na Educação nacional, faz-se necessário um maior investimento e valorização de todos os docentes que atuam nas escolas de tempo integral.

Certos da importância da emenda aditiva, somos pela **APROVAÇÃO do projeto de lei, com a adoção das Emendas apresentadas**. Dessa forma solicitamos a aprovação dos pares do **Voto em Separado, para o qual peço destaque.**

28/10/2020

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT



COMISSÃO MISTA
Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (s) Bruno Peixoto.
PELO PRAZO REGIMENTAL
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 28 / 10 /2020.

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

PROCESSO N.º : 2020004596
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que tem por objetivo instituir o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

Em tramitação na Comissão Mista o projeto foi relatado favoravelmente pelo nobre Deputado Vinicius Cirqueira e, posteriormente, foram apresentados votos em separado pela Deputada Del. Adriana Accorsi, pelo Deputado Del. Eduardo Prado e pelo Deputado Karlos Cabral, razão pela qual solicitei vista dos autos.

Analisando as emendas aditivas apresentadas verifico que destoam do objetivo original do projeto e, portanto, não devem ser acolhidas.

Isso posto, manifesto pela **rejeição dos votos em separado apresentados** e pela **aprovação do relatório**.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de outubro de 2020.

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
LÍDER DE GOVERNO

MSM

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista adota como

Parecer o Voto em Separado do Líder do Governo

Favorável à Matéria Bruno Peixoto

Processo Nº. 20200045 96.

Em 17 / 11 / 2020.

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
55

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
04) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____

PROCESSO N.: 2020004596

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Institui do Programa Educação plena e integral e dá outras providências

EMENDA EM PLENÁRIO

O projeto de lei versa sobre o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências. Seu objetivo, em síntese, é desenvolver políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio do aprimoramento e da difusão da educação em tempo integral.

Esse Programa vai ao encontro da necessidade de ampliação das oportunidades de acesso a uma educação de qualidade a crianças e jovens da rede estadual de ensino. Por meio dele, as unidades escolares selecionadas passam a ser denominadas Centro de Ensino em Período Integral - CEPI, com a extensão de sua jornada escolar. Além disso, conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios lhes serão direcionados.

Em trâmite pela Comissão Mista o projeto foi distribuído ao Dep. Vinícius Cirqueira, para a elaboração do relatório.

Essa é a síntese da presente propositura.

EMENDA ADITIVA

Art. 1° Fica acrescido ao art. 5° do projeto de lei encaminhado pelo Ofício Mensagem n° 260/2020 o seguinte parágrafo:

> Art. 5° Os Centros de Ensino em Período Integral, com estrutura, organização e funcionamento peculiares contarão, em sua implementação, com quadro de pessoal próprio e funções específicas, conforme regulamentado do Governador do Estado.
>
> (...)
>
> **§ 6° Os professores contratados por tempo determinado durante sua permanência no Centro de Ensino em Período Integral farão**

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

jus ao valor da Gratificação de Dedicação Plena e Integral - GDPI previsto aos professores efetivos.

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VALOR GDPI
GDPI - A	PROFESSORES E COORDENADORES	R$ 2.000,00
GDPI - A	ASSESSORPEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	R$ 2.000,00
GDPI - B	LABORATORISTA,AUXILIAR DE SECRETARIA,AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VIGIA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	R$ 250,00
GDPI - B	AUXILIAR DE PÁTIO	R$ 250,00
GDPI - C	DINAMIZADOR DE BIBLIOTECA	R$ 200,00
GPDI - D	**PROFESSORES CONTRATADOS**	**R$ 2.000,00**

Art. 2º Fica alterado o Anexo III (Tabela 2 Função Comissionada De Ensino Em Período Integral – FCEPI) do presente projeto de lei, passando a conter a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA 2

FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL - FCEPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
FCEPI 1A	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	47	**3.500,00**
FCEPI 1A	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	110	**3.500,00**
FCEPI 1A	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	50	**3.500,00**
FCEPI 2A (até 200 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-	94	**1.600,00**

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FOLHAS 58

	FINANCEI RO E SECRETÁRIO ESCOLAR		
FCEPI 2B (de 201 a 400 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO- E SECRETÁRIO ESCOLAR	220	**1.800,00**
FCEPI 2C (a partir de 401 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	100	**2.000,00**

Art. 3º Fica acrescido o seguinte artigo, onde couber, no presente projeto de lei, com a seguinte redação:

> **Art. Será garantida a autonomia dos Centros de Ensino de Tempo Integral, na escolha da equipe gestora composta por coordenador-administrativo, coordenador pedagógico e secretário.**
>
> **Parágrafo único. Cabe aos diretores dos Centros de Ensino de Tempo Integral a escolha dos membros do grupo gestor, dentre os professores, independente da área de formação.**

Tendo em vista a nobre propositura, que disciplina um assunto tão importante para a EDUCAÇÃO do Estado de Goiás, somos sua pela APROVAÇÃO.

Isto posto, é o Voto em Separado, para o qual peço destaque.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

ESTADO DE GOIÁS
SIN
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O Programa de Educação Plena e Integral que está sendo regularizado neste projeto de lei prevê ao pagamento da Gratificação de Dedicação Plena Integral – GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI aos servidores que trabalham nos Colégios de Tempo Integral.

A Lei 20.491 de 25 de junho de 2019, previa nos anexos uma gratificação para os profissionais do grupo gestor nos valores de R$ 3.500,00 aos 176 diretores, independente do quantitativo de alunos na escola.

A nova proposta, vem em contradição, escalonar os valores das gratificações dos diretores, por quantitativo de alunos. Direção com escolas que contém até 200 alunos receberão o valor de R$ 2.500,00 de gratificação. Os diretores de escolas entre 200 e 400 alunos o valor de R$ 3.000,00 e somente os diretores de colégios com mais de 400 alunos continuarão a receber a GDPI no valor de R$ 3.500,00. Isso significa que dos 176 diretores de CEPI, apenas 50 continuarão a receber o valor atual de gratificação.

Dessa maneira, apresentamos uma emenda para que todos os diretores permaneçam com a gratificação prevista há 08 anos, no valor de R$ 3.500,00, independentemente do número de alunos do Centro de Ensino de Tempo Integral.

A redução dos valores de gratificação ao grupo gestor, segundo a justificativa do governo faz-se necessária para que outros atores da educação de tempo integral possam ter direito a gratificação, como os auxiliares administrativos, vigias e outros que receberão R$ 250,00 de GDPI –B, além do auxiliar de pátio e dinamizador de biblioteca que receberá o Gratificação de Dedicação Plena Integral - GDPI no valor de R$ 200,00. Considerando que os docentes que compõem um Centro de Ensino em Período Integral são formados por professores efetivos e professores contratados, nada mais justo que os docentes contratados recebam também Gratificação de Dedicação Plena Integral.

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
60
FOLHAS

Assim, propomos que ao invés de receber o valor referente a complementação de carga horária, os professores contratados irão recebem o valor da GDPI que os professores efetivos, no valor de R$ 2.000,00.

Sabe-se da dificuldade de contratar professores para os Centros de Ensino de Tempo Integral, por terem uma carga horária maior que as demais escolas. A carga horária estendida, de 8h por dia, e a obrigatoriedade de cumprir sua jornada de trabalho em regime integral, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o horário de funcionamento do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI, impossibilita que esses docentes possam trabalhar em outra escola.

Assim, como forma de incentivo e valorização do trabalho desses docentes, nada mais justo que todos recebam a Gratificação de Dedicação Plena Integral – GDPI, independente do regime de contratação. Prever uma GDPI aos professores efetivos e excluir os professores contratados seria uma ação não isonômica que poderia prejudicar a atuação desses profissionais, já que a função e a carga horária são as mesmas, porém não possuem o mesmo incentivo financeiro para atuarem em regime de contratação exclusiva, necessária para atuarem em Centros de Ensino Integral.

Outra questão que verificamos a necessidade de adequação foram os valores da função comissionada de ensino em período integral - FCEPI previstos no Anexo III, aos coordenadores administrativo-financeiro e secretários escolares. Durante 8 (oito) anos o valor da FCEPI era de R$ 2.000,00. Nesta atual proposta de lei, o valor foi escalonado, de acordo com o número de alunos do Centro de Ensino, porém, bem abaixo do valor atual. Assim, propomos que os valores permaneçam escalonados, porém um pouco maior que o proposto inicialmente pelo governo. Iniciar com o valor de FCEPI em R$1.600,00 em escolas com até 200 alunos, FCEPI em R$ 1.800,00 em escolas entre 200 e 400 alunos e o valor de R$ 2.000,00 em escolas acima de 400 alunos.

Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB de 2019) mostraram que Goiás teve um desempenho além das metas estipuladas para o Estado, tornando-se a única unidade da Federação a conseguir tais resultados. A Secretária de Educação Fátima Gavioli atribuiu esse resultado devido aos anos de

ESTADO DE GOIÁS
61
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

esforços e de investimentos na educação. Neste ínterim, no intuito de manter o Estado de Goiás como destaque na Educação nacional, faz-se necessário um maior investimento e valorização de todos os docentes que atuam nas escolas de tempo integral.

Certos da importância da emenda aditiva, somos pela **APROVAÇÃO do projeto de lei, com a adoção das Emendas apresentadas**. Dessa forma solicitamos a aprovação dos pares do **Voto em Separado, para o qual peço destaque.**

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

ESTADO DE GOIÁS
62
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO Nº: **2020004596**
INTERESSADO: **GOVERNADORIA DO ESTADO**
ASSUNTO: **INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO PLENA E INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMENDA EM PLENÁRIO

EMENDA ADITIVA AO PROCESSO LEGISLATIVO N° 2020004596, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS do presente Projeto de Lei passa a tramitar acrescido do seguinte artigo:

Art. – Os Centros de Ensino de Período Integral deverão contar com implementação estrutural, como reforma ou construção de quadras poliesportivas, piscinas, auditórios e bibliotecas para proporcionar meios eficientes de acesso à atividades recreativas, esportivas e culturais.

Plenário Getulino Artiaga, 18 de novembro de 2020.

HENRIQUE ARANTES
DEPUTADO ESTADUAL - MDB

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FOLHAS 630

JUSTIFICATIVA

As atividades esportivas são componentes intrínsecos na construção de um modelo de educação integral no Brasil e elas estão inseridas no Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014). Portanto, a escola acaba por exercer a função social do estado de cuidar e proteger as crianças. O discurso ideológico presente nos programas e políticas de inserção social, mediante as atividades esportivas desenvolvidas em programas educacionais as reconhece como um canal de socialização positivo ou de inclusão social distinguindo a importância dessas na formação da criança. É preciso assumir essa positividade das práticas esportivas nos projetos das escolas, possibilitando aos sujeitos atendidos pelo Programa de Educação Plena Integral oportunidades de experimentar, praticar e desenvolver hábitos saudáveis através da execução das atividades físicas por meio dos esportes.

Plenário Getulino Artiaga, 18 de novembro de 2020.

HENRIQUE ARANTES
DEPUTADO ESTADUAL- MDB

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-SE O PROCESSO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
Em 18 / 11 / 2020

1º Secretário

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
64

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Álvaro Guimarães
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 24 / 11 / 2020 .

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
65

PROCESSO N.º : 2020004596
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

Segundo o processo objetiva-se desenvolver políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, através do aprimoramento da educação em tempo integral no âmbito da rede estadual de ensino.

A proposição obteve parecer favorável na Comissão Mista, com aprovação do voto em separado do Deputado Bruno Peixoto, e na ocasião de 1ª discussão no Plenário o projeto foi emendado pelos nobres Deputados Henrique Arantes e Karlos Cabral.

Após detida análise das emendas apresentadas em Plenário concluímos que vão de encontro à proposta original, razão pela qual manifesto pela rejeição das mesmas.

Por tal razão, manifesto pela **rejeição das emendas apresentadas em Plenário pelos nobres Deputados Henrique Arantes e Karlos Cabral.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de novembro de 2020.

Deputado Álvaro Guimarães
Relator

Msm

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
66

0COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA** ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Karlos Cabral, Major Araújo. Del. Humberto Teófilo. Hélio de Sousa. Vinícius Anquieiro
PELO PRAZO REGIMENTAL
Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 24 / 11 /2020.

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
67

PROCESSO N.º : 2020004596
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO PLENA E INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VOTO EM SEPARADO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

Segundo o processo objetiva-se desenvolver políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, através do aprimoramento da educação em tempo integral no âmbito da rede estadual de ensino.

O projeto obteve parecer favorável na Comissão Mista, com aprovação do voto em separado do Deputado Bruno Peixoto, e na ocasião de 1ª discussão no Plenário o projeto foi emendado pelos nobres Deputados Henrique Arantes e Karlos Cabral, razão pela qual foi encaminhado para esta Comissão. Submetido o relatório à apreciação dos nobres pares, aprouve-me pedir-lhe vistas para melhor análise dos fundamentos.

Após detida análise das emendas apresentadas em Plenário concluímos que vão de encontro à proposta original, razão pela qual manifesto pela rejeição das mesmas.

Por ser oportuno e visando o aperfeiçoamento da proposição apresento as emendas abaixo:

1 – EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA: o caput do art. 10 do projeto de lei passa a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único:

> *"Art. 10 Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a função de Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral, em número de quinze, que atuará na implementação do Programa Educação Plena e Integral. "*

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

2 – EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA: o art. 20 do projeto de lei fica acrescido de um parágrafo, passando o parágrafo único a §1°, com a seguinte redação:

> *"Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a relação dos Centros de Ensino em Período Integral - CEPIs.*
> *§ 1° As unidades escolares criadas a partir desta Lei previstas no art. 1° da lei n° 11.333, de 12 de outubro de 1990, nas alíneas "z" e "au" do inciso XVIII do art. 1° da Lei n° 14.050, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 1° da Lei n° 14.153, de 3 de junho de 2002, passam a adotar a denominação constante dos números 10, 90, 105 e 113 do Anexo I desta Lei.*
> *§ 2° Nas unidades referidas no §1° deste artigo, a função criada pelo art. 10 e a gratificação mencionada no art. 13 desta Lei serão pagas retroativamente ao dia 01/01/2020."*

3 – EMENDA ADITIVA: o presente projeto fica acrescido de um artigo, logo após o art. 20, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

> *"Art. 21 O art. 3° da Lei n° 13.564, de 8 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:*
> *'Art. 3° O mandato do diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição."*

4 – EMENDA ADITIVA: o presente projeto fica acrescido de um artigo, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

> *"Art. 22 O caput do art. 10 da Lei n° 20.115, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
69

'Art.10 O diretor poderá ser reeleito, desde que sua gestão ou gestões estejam respaldadas pela comunidade escolar, mantenham proficiência acima da média estadual, ou quando abaixo da média, apresentem crescimento, observados os seguintes critérios:"

5 - EMENDA MODIFICATIVA: a denominação das unidades escolares previstas nos itens 44 e 82 do Anexo I do presente projeto de lei passam a ter a seguinte redação:

"Anexo I

Unidades Escolares que passam a ser denominadas Centros de Ensino em Período Integral

.....

'44- Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcide Jubé'.

.....

'82- Centro de Ensino em Período Integral Professora Francisca Pinto Fernandes Rosa".

Pelos motivos acima expostos, manifesto pela **rejeição das emendas apresentadas em Plenário pelos nobres Deputados Henrique Arantes e Karlos Cabral e pela aprovação das emendas ora apresentadas.**

É o voto em separado, que submeto ao escrutínio dos nobres pares.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2020.

VINÍCIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual